



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 789 de 23 de Novembro de 1984, dispõe Sobre Suplementação de Gratificação Aos Servidores Municipais***

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma gratificação para os servidores municipais, relativo aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro do ano em curso.

**Art. 2º** - A gratificação referida no artigo 1º será de 30% (trinta por cento), sobre os vencimentos atuais dos servidores municipais.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente lei correrá por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 23 de Novembro de 1984.

**Ângelo Sueitt Filho**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 23 de Novembro de 1984.

**Adão Luiz Delsin**  
Secret. Contador